


	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 63cw60gp SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 29/03/2023 Indicação nº 1155/2023 Protocolo nº 3169/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com cópia a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC, ao MT Participações e Projetos S/A - MT PAR, e a Secretaria de Estado e Agricultura Familiar, a necessidade de destinar recursos para construção de casas populares na Zona Rural do Estado de Mato Grosso.

Com fulcro no Art. 160, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo à autoridade supracitada, por meio do qual aponto e INDICO a necessidade de destinar recursos para construção de casas populares na Zona Rural do Estado de Mato Grosso.

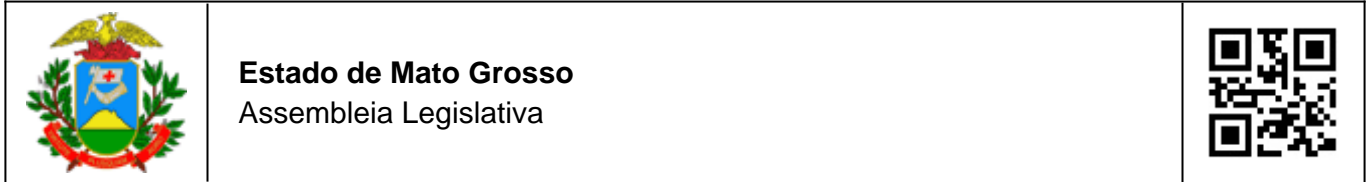
JUSTIFICATIVA

A presente Indicação trata-se de um pedido da comunidade e visa solicitar a destinação de recursos para construção de casas populares na Zona Rural do Estado de Mato Grosso, haja vista que existe um grande déficit nessa área e a habitação de qualidade é uma das formas de propiciar aos cidadãos melhor qualidade de vida.

De acordo com informações da Secretaria Estadual de Agricultura Familiar, MT possui atualmente mais de 500 assentamentos, e muitas dessas famílias que residem no campo moram de forma insalubre, ou até improvisada.

A falta de condições adequadas de moradia no campo é um problema social que afeta, não apenas, a qualidade de vida das pessoas, mas também a saúde e segurança.

Não é por demais frisar que a nossa Constituição Federal em seu art. 6º incluiu a moradia como um direito social. E isso é perfeitamente compreensível, pois se trata de um bem de raiz e, junto com o trabalho e a alimentação, é reconhecida como um dos principais instrumentos de cidadania, segurança, tranquilidade e defesa da inviolabilidade pessoal.



Nesse sentido, cumpre consignar que o direito a moradia é um direito de TODOS, o qual é, conforme já mencionado, constitucionalmente reconhecido como sendo um direito social e fundamental do cidadão previsto expressamente no artigo 6º da CF/88, vejamos:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, **a moradia**, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Dessa feita, o direito do ser humano a uma habitação condigna é um direito que assiste toda a mulher, homem, jovem e criança a adquirir e sustentar uma casa e uma comunidade segura onde possam viver em paz e com dignidade.

Diante do exposto, para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação de meus distintos Pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a mesma o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Março de 2023

Thiago Silva
Deputado Estadual